



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00062, de 14 de abril de 2016.**

**Dispõe sobre a *Revista Jurídica* (REVCN) e o *Boletim Informativo* (BINCN) da Corregedoria Nacional do Ministério Público.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 16 e 18, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN n.º 06, de 12 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de publicações organizadas e sistematizadas, em periódicos mensais e semestrais, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de publicações na área jurídica e em áreas transdisciplinares que envolvam os campos de atribuições da Corregedoria Nacional,

RESOLVE:

### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Art. 1.º** Criar e regulamentar a *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional do Ministério Público*.

**Art. 2.º** A *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* (REVCN) terá periodicidade semestral e será estruturada, em cada volume, com uma temática especial que abranja as atividades e atribuições da Corregedoria Nacional.

**Art. 3.º** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* (BINCN) terá periodicidade mensal e objetivará a publicação e a divulgação, em padrão claro e objetivo, mediante entrevistas, de breves escritos e informações relevantes e dos múltiplos assuntos de

interesses institucionais ligados às atividades da Corregedoria Nacional.

## **Capítulo II – Da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional**

**Art. 4.º** A *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* será lançada eletronicamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em data a ser definida pelo Corregedor Nacional.

**Art. 5.º** Com antecedência mínima de 07 (sete) meses, será estabelecida a temática da revista a ser editada e publicada no semestre posterior.

**Parágrafo único.** Os três primeiros volumes da *Revista Jurídica* versarão sobre a seguinte temática, de âmbito mais geral:

I – Volume I – O Papel Constitucional das Corregedorias do Ministério Público;

II – Volume II – A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público;

III – Volume III – A Atuação Fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público.

**Art. 6.º** A *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* terá a seguinte estrutura:

I – Capa, que conterà o Título da Revista, a Temática e os itens do seu conteúdo;

II – Apresentação do Corregedor Nacional;

III – Notas dos Organizadores;

IV – Até 16 (dezesesseis) artigos aprovados pelo Conselho Editorial da Revista, versando sobre a temática do volume, sendo certo que não serão admitidos artigos que não mantenham relação direta de adequação com a temática do volume.

V – Até 2 (dois) comentários sobre jurisprudência ou decisão administrativa;

VI – Artigo sobre a experiência internacional;

VII – Diálogo multidisciplinar, com artigo de outras áreas do conhecimento;

VIII – Divulgação de até 02 (duas) boas práticas no âmbito das Corregedorias do Ministério Público ou de outras Corregedorias.

**Art. 7.º** Serão observados como requisitos mínimos da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*:

I – Editor responsável;

II – Conselho Editorial;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – ISSN;

IV – Linha editorial consistente na divulgação de publicações relativas à missão constitucional fiscalizadora e orientadora das Corregedorias do Ministério Público;

V – Atendimento às normas de submissão, previstas no art. 8º desta Portaria;

VI – Periodicidade mínima semestral;

VII – Avaliação por pares;

VIII – Publicação de até 16 (dezesseis) artigos por volume;

IX – Afiliação institucional dos membros dos Conselhos;

X – Títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês;

XI – Data de recebimento e aceitação de cada artigo.

**Art. 8.º** O conteúdo dos artigos deverá ser original e o seu texto poderá ter, no máximo, 25 e, no mínimo, 15 páginas, devendo conter:

I – 1. Título, em português e inglês;

II – 2. Nome do autor e sua qualificação profissional;

III – 3. Sumário;

IV – 4. Resumo;

V – 5. Abstract;

VI – 6. Palavras-Chave e Key-Word;

VII – 7. Introdução;

VIII – 8. Tópicos dos artigos devidamente numerados e organizados de forma destacada, em negrito;

IX – 9. Conclusões;

X – 10. Referências.

**Parágrafo único.** Os artigos deverão ser enviados no formato Word, letra Times New Roman 12, espaço um e meio, nota de rodapé Times New Roman 10, espaço simples.

**Art. 9.º** Será realizado processo seletivo para a submissão de trabalhos científicos para publicação na *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*, por meio de edital de chamada de artigos, com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 10.** A *Revista Jurídica* terá como organizadores dois membros auxiliares da Corregedoria Nacional, designados pelo Corregedor Nacional.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 11.** O Conselho Editorial da *Revista Jurídica* presidido pelo Corregedor Nacional, será integrado pelos Organizadores da Revista e mais 12 (doze) membros, sendo 5 (cinco) internos e 7 (externos), todos convidados e designados por ato do Corregedor Nacional.

**Parágrafo único.** O Conselho Editorial poderá se reunir de forma presencial ou virtual.

**Art. 12.** A divulgação da versão impressa da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* dependerá de disponibilidade orçamentária.

### **Capítulo III – Do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional**

**Art. 13.** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será mensal, devendo o primeiro deles ser lançado no mês de junho de 2016.

**Art. 14.** O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será diagramado e estruturado da seguinte forma:

- I – 1. Capa, com destaques das principais matérias do seu conteúdo;
- II – 2. Apresentação do Corregedor Nacional;
- III – 3. Entrevista do mês;
- IV – 4. Até 03 (três) textos de, no máximo, 50 linhas cada um, sobre temáticas afetas à atuação da Corregedoria Nacional;
- V – 5. Informações relevantes sobre o Conselho Nacional do Ministério Público;
- VI – 6. Outras informações relevantes, incluindo publicações de leis e jurisprudência.

**Art. 15.** O Corregedor Nacional designará dois membros auxiliares da Corregedoria Nacional e dois servidores colaboradores para a organização do *Boletim Informativo Eletrônico*.

### **Capítulo IV – Das Disposições Finais**

**Art. 16.** O *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Nacional* serão organizados no âmbito das atribuições da Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016).

**Art. 17.** Serão criados *e-mails*, respectivamente, para a *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*.

**Art. 18.** Serão adotadas medidas no âmbito da Corregedoria Nacional para a ampla divulgação da *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*, inclusive por intermédio de aplicativos a serem criados para essas finalidades.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de abril de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 15 / 04 / 2016  
Pág.: ED. 70, CAD. ADM, P. 2/5

*Ídris de C. e Alves*  
*Três de Cruz e Alves*  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4